



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

ATO DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRONICO N. 040/21
PROCESSO N.º 295448/2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o caput do art. 49 da Lei nº 8.666/93 combinado com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, assim como utiliza da prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

CONSIDERANDO que, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância).

CONSIDERANDO as inconsistências ocorridas no Sistema do Comprasnet, fls. 790/807;

CONSIDERANDO o relatório de informações do Pregoeiro, fls. 810/811;

CONSIDERANDO que não está configurada no momento a decadência da ação anulatória do ato administrativo anulável, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do **Edital** e da abertura da **Sessão** do Pregão Eletrônico **040/21**.

AUTORIZO a repetição do feito, aproveitando-se os autos do processo administrativo licitatório com novo número do edital, que seja cumprido as exigências legais, quanto a publicidade dos documentos pertinentes do certame, com as readequações necessárias para uma eficiente realização do certame, de acordo com o instrumento convocatório e reabertura de nova sessão.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
Original assinado nos autos